



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

NÚCLEO DE CONTRATUALIZAÇÃO DO SUS DA SUREGS - SESAB/SUREGS/NUCON/CONTRAT



DISPENSA EMERGENCIAL - CONTRATO Nº 040/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB E A UNIÃO COMUNITÁRIA DOS MÉDICOS DA BAHIA - HOSPITAL SÃO VICENTE PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Estado da Bahia por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.937.131/0001-41, situada a Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, **Dr.FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob nº 384.411.955-87, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 08 de janeiro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a **UNIÃO COMUNITÁRIA DOS MÉDICOS DA BAHIA - HOSPITAL SÃO VICENTE**, CNES: 2494930, CNPJ 22.721.041/0001-00, situado a Rua Tiradentes, nº 55 - Centro – Jequié - BA, CEP 45.200-273, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo **SR. EDIVAN ARGOLO DE MATOS**, portador de Documento de Identidade nº 09890777 80- SSP/BA e CPF- nº 710.476.115-20, doravante denominada CONTRATADA, em face do constante no Processo Administrativo nº 019.8841.2020.003469-25, e com base nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e nas disposições constantes nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/9 bem como Lei nº 13.979/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços de Urgência/Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com a aplicação do número de pontos de atenção exclusivos para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 através da implantação de unidades chamadas de referência primária para o acolhimento, classificação de risco, manejo clínico e estabilização de casos graves, até a regulação para unidades de referência secundária e terciária, na forma do Plano Operativo Anual, Anexo I, que neste se integra como se transcrito fosse.

§ 1º. Os serviços serão prestados pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS): **HOSPITAL SÃO VICENTE, CNES: 2494930**), de natureza privada, situado no município supra citado, de acordo com o Plano Operativo discriminado no Anexo I deste contrato.

§ 2º. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. O CONTRATADO somente fará jus ao pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Teto Financeiro de Internações Hospitalares constantes na cláusula DÉCIMA SEGUNDA.

§ 5º. A eventual mudança de endereço do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela rescisão.

§6º. O Serviço de UPA Tipo II somente será objeto do presente contrato até a devida habilitação da unidade frente ao Ministério da Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28

de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998; Lei nº 13.979/2020 de 6 de Fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público.

Parágrafo único. O CONTRATADO compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pelo Ministério da Saúde e órgãos e entidades a ele vinculadas, e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora contratados, acatando as resoluções, que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento a clientela, em Unidade Hospitalar, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência que, quando reguladas, também devem ser referenciados pelas Centrais de Regulação Municipais;
- III. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica do CONTRATADO;
- IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;
- VI. Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse contrato, conforme Plano Operativo Anual (Anexo I).

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

I - Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional do CONTRATADO e as necessidades loco-regionais.

- a) garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo Anual (Anexo I);
- b) inserção do CONTRATADO na rede do SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CONTRATADO, dando preferência às ações de média complexidade ou de acordo com o porte e perfil do EAS,
- d) organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- e) implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- f) elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;



- g) inserção, no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel do CONTRATADO no Plano Estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- h) constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção, entre os diferentes serviços do SUS, independentemente do nível de complexidade;
- i) diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pelo CONTRATADO no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial), quando se aplicar;
- j) desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela de acordo com as normas da ANVISA, quando se aplicar;
- k) constituição das comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital, quando se aplicar;
- l) educação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato e no Plano Operativo, parte integrante do mesmo.

Para os fins deste contrato, considera-se como perfil assistencial do CONTRATADO, em serviço de urgência e emergência:

1. Caracterização da unidade:

Unidade pré-hospitalar destinada ao atendimento exclusivo a crianças e adultos com sintomatologia respiratória, suspeitos ou confirmados de COVID, 24 horas por dia, sete dias por semana, com acesso por demanda espontânea ou regulada pela Central de Urgências Médicas do SAMU 192, onde houver, ou pela Central Estadual de Regulação (CER).

2. Serviço de Urgência e Emergência

Terá capacidade para atendimento às urgências de pacientes adultos e pediátricos com sintomatologia respiratória com acesso organizado pelo dispositivo do ACCR – Acolhimento com Classificação de Risco. Deverá ser utilizado protocolo específico, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com a Portaria MS/GM Nº 1600/2011 (inserida no Consolidado nº 03/ 2017), que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.

Os usuários classificados como “verde” após a consulta médica, deverão ser orientados a manter isolamento domiciliar com observação sistemática quanto ao agravamento da sintomatologia para retorno imediato à unidade.



Os usuários classificados como “amarelo” e “vermelho” deverão iniciar tratamento em leitos de enfermaria ou de estabilização, respectivamente, até a regulação para unidades de maior complexidade.

Deverá ofertar os seguintes procedimentos:

- a) Acolhimento com Classificação de Risco
- b) Consulta Médica na Atenção Especializada;

Os espaços existentes para os atendimentos de urgência/emergência estão assim distribuídos:

Ambiente	Número
	Porte I
Consultório de ACCR	01
Sala de Serviço Social	01
Consultório Médico	02
Sala de Aplicação de Medicamentos	01

Os ambientes destinados a estabilização de pacientes críticos e tratamento clínico estão assim distribuídos:

	Nº Leitos	
	Porte I	Porte II
Sala de Estabilização	02	03
Enfermaria Masculina	02	03
Enfermaria Feminina	02	03
Enfermaria Pediátrica	02	03
Isolamento	01	02
	09	14

Considerando a especificidade do cenário epidemiológico e a possibilidade de rápida evolução clínica dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID 19 para insuficiência respiratória grave, os leitos de enfermaria estarão dotados de equipamentos de suporte a vida de forma a garantir a sua estabilidade hemodinâmica até regulação para ponto de atenção de maior complexidade.

O Serviço de Urgência e Emergência deverá disponibilizar, diariamente, no mínimo, em regime de plantão de 24 horas, as seguintes especialidades médicas:

- Clínica Geral
- Pediatria

OBS: Além dos plantonistas 24 horas, o Serviço de Urgência deverá dispor de diaristas nas mesmas especialidades médicas.



3. Serviço de Diagnóstico:

Serão disponibilizados aos usuários os seguintes procedimentos diagnósticos e de terapia, de acordo com o perfil estabelecido para a unidade:

- a) Coleta de Material para Exame Laboratorial (Swab)
- b) Diagnóstico em Laboratório Clínico- Hematologia e Bioquímica
- c) Diagnóstico em Radiologia
- d) Eletrocardiografia, preferencialmente por telemedicina
- e) Teste Rápido

Obs: Para a solicitação de testagem para COVID 19, a equipe médica deverá observar as orientações do Ministério da Saúde, além de priorizar a sua realização em trabalhadores da própria unidade.

Outros procedimentos necessários ao diagnóstico ou à definição de condutas terapêuticas deverão ser garantidos mediante terceirização ou parceria com outros pontos de atenção.

Os ambientes destinados ao Serviço de Apoio Diagnóstico estão assim distribuídos:

Ambiente	Nº
Sala de Coleta	01
Sala de ECG	01
Sala de Radiologia	01
Laboratório de Patologia Clínica Simplificado	01

4. Serviço de Apoio Técnico

A Unidade de Referência Primária COVID 19 deverá dispor dos seguintes ambientes de apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais:

Ambiente	Nº
Centro de Esterilização de Artigos Simplificado	01
CAF	01
Lavanderia Simplificada	01
Nutrição e Dietética	

OBS: a assistência nutricional deverá ser garantida na unidade, porém as dietas dos



pacientes e refeições de funcionários deverão ser preparadas e fornecidas por empresa terceirizada.

5. Serviços de Apoio Logístico:

Constituído pelos serviços de Higienização, Transporte, Almoxarifado e Manutenção Predial.

Ambiente	Nº
Almoxarifado	01
Central de Gases	01
Abrigo de Resíduos	01

6. Serviço Administrativo

A Unidade de Referência Primária COVID 19 deverá dispor dos seguintes ambientes administrativos:

Ambiente	Nº
Sala de Administração, Informação, Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Núcleo Interno de Regulação	01
Sala de Coordenação	01
Sala de Reunião	01
Arquivo Médico	01

7. A CONTRATADA deverá:

- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- Assegurar boas práticas de governança,
- Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pela UPA, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações



com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

- Designar como Diretor/Responsável Técnico pela UPA 24 HORAS DO HOSPITAL SÃO VICENTE somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
- Disponibilizar equipe médica e de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato. Pelo menos, 20% dos médicos e enfermeiros que atuem no Serviço de Urgência da UPA deverão comprovar participação em Curso de Suporte Avançado de Vida.
- Manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico Hospitalar e correlatos. A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e manter em funcionamento a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) com registros das deliberações em ata. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.
- Disponibilizar manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- Definir protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico.
- Possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- Dispor de Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
- Fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.
- Os clientes idosos, adolescentes e crianças terão direito a um acompanhante. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.
- Fornecer ao cliente ou responsável o relatório de atendimento – Relatório de Alta, contendo, no mínimo:
 - a) Nome do paciente;



- b) Nome da UPA;
 - c) Endereço da UPA;
 - d) Motivo da permanência em observação (CID-10);
 - e) Data da admissão e data da alta;
 - f) Procedimentos realizados;
 - g) Diagnóstico – principal e secundário – da alta;
 - h) Cabeçalho contendo a inscrição “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”
- Informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da UPA 24 Horas no sistema oficial do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de que trata o parágrafo primeiro, Art.4º, Lei 13.979/2020, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infra-estrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- II. manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, ao ESTADO/SESAB e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ESTADO/SESAB e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- IV. manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- V. organizar os prontuários hospitalares dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- VI. manter afixado em lugar visível, na recepção, permanentemente atualizado, quadro dos serviços disponibilizados na Unidade;
- VII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;



- VIII. somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o CONTRATADO, com intervenção obrigatória da instituição de ensino freqüentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- IX. notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- X. afixar, em local de boa visibilidade, aviso de que o EAS presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca-símbolo do Sistema Único de Saúde ;
- XI. manter prontuário arquivado na Unidade de acordo com os prazos legais vigentes;
- XII. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XIII. permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, no mínimo 04(quatro) horas, respeitando a rotina do serviço;
- XIV. esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XV. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVI. assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XVII. garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XVIII. fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.
- XIX. fornecer ao paciente relatório de referência e contra-referência quando necessário,
- XX. estabelecer mecanismos de controle da oferta e demandas de ações e serviços de saúde.
- XXI. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- XXII. apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXIII. assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, a presença de acompanhante no hospital, conforme definição dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;
- XXIV. notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração da mudança de gestor e endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Portaria de nomeação e novo endereço;
- XXV. executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos-hospitalares, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- XXVI. oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, o que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;



- XXVII. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- XXVIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XXIX. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;
- XXX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XXXI. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- XXXII. pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XXXIII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- XXXIV. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XXXV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XXXVI. garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros, conforme produção apresentada em meio magnético através dos sistemas de processamento oficiais (APAC, BPAI e AIH), conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados.
- II. Controlar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.
- III. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado.
- IV. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo contém:



- I. Dados do Estabelecimento Assistencial de Saúde contratualizado.
- II. Quantificação das metas físicas.

§ 1º. O Plano Operativo terá validade de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

§ 1º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do presente contrato será medida por Acompanhamento e Avaliação da produção mensal pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor semestral estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 1.560.000,00** (Um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) através do componente pós-fixado, mediante comprovação de produção, conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária	Orçamento (R\$)	
	Mensal	Semestral
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	R\$ 260.000,00	1.560.000,00
SUBTOTAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 260.000,00	R\$ 1.560.000,00
TOTAL CONTRATO		R\$ 1.560.000,00

§ 1º. O componente pós-fixado, que corresponde aos procedimentos hospitalares, será repassado ao CONTRATADO a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com o limite de transferência definida conforme programação disposta no Plano Operativo (PO).



§ 2º. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente pactuados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

§ 3º. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 4º. O serviço de UPA Tipo II somente será remunerado até a habilitação do serviço frente ao Ministério da Saúde.

§ 5º. Os repasses financeiros referentes ao serviço UPA Tipo I, aqui contratualizados serão realizados na sua integralidade desde que a unidade garanta o seu pleno funcionamento, até que a habilitação do serviço seja realizada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos poderão ser alterados pelo CONTRATADO mediante impacto de Tabela de Procedimentos Hospitalares do SUS, conforme determinação do Ministério da Saúde ou revisão da Programação Pactuada e Integrada – PPI por deliberação da CIB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento ao CONTRATADO somente será efetuado após apresentação em meio magnético, (BPA, APAC e AIH) que deverá ser enviado até o 5º dia útil de cada mês, em cronograma previamente estabelecido, à Diretoria de Controle – Coordenação de Processamento;

§ 2º. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente realizados, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão à conta dos recursos do orçamento oriundos do Ministério da Saúde,

- 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. Os recursos orçamentários previstos no caput desta Cláusula serão cobertos pelo orçamento da SESAB:

ATIVIDADE: 10.302.100.2875 – Operação da Rede de serviços de Saúde Credenciada ao SUS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

FONTE: 130.



§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual n. 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. O descumprimento da Regulamentação do Sistema Único de Saúde, constatado em fiscalização do contrato ou auditoria, sujeita o prestador de serviços infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;
- c) descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior.



§ 6º. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula será sempre precedida de regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e ainda:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE.
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde.
- III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XV, XX e XXI dor art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o conseqüente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que nos casos omissos deverão ser observadas as normas contidas na Cláusula Segunda. Permanecendo, contudo, as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, as mesmas serão objeto de arbitragem pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§ 1º. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste contrato.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Salvador, _____ de _____ de _____.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde do Estado da
Bahia
CONTRATANTE

EDIVAN ARGOLO DE MATOS
Prefeito Municipal
CONTRATADO

Testemunhas:



[dezembro de 2014.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDIVAN ARGOLO DE MATOS, Representante Legal da Empresa**, em 25/05/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017476862** e o código CRC **151F1226**.